



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 974, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário Senador Sérgio Cabral que altera os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto (Tramitando em conjunto com a PEC 86, de 2007, de acordo com o requerimento 701, de 2009)

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

#### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outras Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, altera a Constituição para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66).

A justificação da Proposta afirma que a manutenção do voto secreto, nos dias de hoje, é um anacronismo e um atentado ao princípio democrático. Para os autores, esse princípio exige que o eleitor possa saber como votou o seu mandatário em todas as matérias a ele submetidas.

O primeiro relatório aprovava integralmente a PEC com duas emendas: a primeira, permitia que a arguição dos chefes diplomática continuasse a ser secreta, uma vez que o diplomata poderia fornecer informações sigilosas sobre o Estado brasileiro ou sobre a relação do Brasil com as outras nações. A segunda emenda tinha dois objetivos: (a) suprimir a expressão “voto secreto” do dispositivo que trata da cassação do mandato parlamentar, ou seja, sem que o art. 55, §2º da Constituição tivesse a determinação do voto ser secreto, iria prevalecer a regra geral do voto aberto (ostensivo) e (b) manter a regra de que a representação contra parlamentar deve ser ofertada pela Mesa Diretora da Casa ou por partido político com representação no Congresso Nacional, portanto, não acatava a proposta original de que qualquer parlamentar pudesse fazer representação contra um outro parlamentar.

O segundo relatório, que nem sequer chegou a ser lido, apenas acatava a sugestão do senador Demóstenes Torres, no sentido de que bastava suprimir a expressão “voto secreto” do dispositivo que trata da cassação do mandato parlamentar, ou seja, o art. 55, §2º da Constituição não teria a determinação do voto ser secreto, prevalecendo a regra geral do voto aberto (ostensivo).

O terceiro relatório era sobre 3 emendas ofertadas pelo saudoso senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, que em linhas gerais, mantinha o voto secreto para a escolha de autoridades e também o voto secreto da apreciação do veto presidencial aos projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional. Ainda, retirava a possibilidade de que qualquer parlamentar pudesse representar, para cassação de mandato, de outro parlamentar.

Como visto, algumas matérias já eram questões superadas e outras não, tais como o voto aberto para a escolha de autoridades,

exoneração do Procurador-Geral da República e apreciação do veto presidencial.

Durante a realização da sessão da CCJ que apreciava a PEC, foi alcançado o relatório final, no qual foi apresentado um substitutivo prevendo que o voto ostensivo (voto aberto) ocorreria apenas na hipótese de cassação de mandato parlamentar.

Impende ressaltar, que existem três propostas de Emendas à Constituição que versam sobre a mesma matéria, PECs nºs 38/2004, 50/2006 e 86/2007.

A PEC 38/2004 de autoria do Senador Sérgio Cabral, relatada na CCJ por mim; a PEC 50/2006 de autoria do Senador Paulo Paim, relatada na CCJ pelo Senador Tasso Jereissati, na qual foi aprovado requerimento junto ao Plenário para que fosse desapensada das demais; e a PEC 86/2007 de autoria do Senador Álvaro Dias, relatada na CCJ, inicialmente, pelo Senador Tasso Jereissati e agora distribuído para minha relatoria.

## **II – ANÁLISE**

De início, cabe verificar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição atende ao requisito de iniciativa, com subscrição de vinte e oito Senadoras e Senadores, e não está em curso circunstância que impeça sua votação.

O voto ostensivo é a regra nas deliberações. Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses. Resumidamente, elas se referem ora a decisões que podem afetar o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, como nos casos de aprovação de autoridades ou do veto presidencial, ora na deliberação sobre a perda de mandato dos membros da Casa.

Os debates ocorridos nesta Comissão, com a manifestação de inúmeros líderes partidários, seguidos de sugestões de outros Senadores, indicam claramente que é consenso o voto aberto para a perda de mandato de parlamentar, previsto no art. 55 da Constituição Federal de 1988.

No caso da perda do mandato, não se pode mais admitir que o julgamento seja secreto, apenas e tão somente por se tratar de um igual. Assegurada a ampla defesa, o Senador deve votar conforme sua convicção, com a responsabilidade e a integridade necessárias ao homem público, afastando qualquer influência ou corporativismo que lhe embarace a decisão.

No que pertine, as demais matérias, os debates ocorridos na Comissão de Constituição e Justiça, com a manifestação de inúmeros líderes partidários, seguidos de sugestões de outros Senadores, serviram de inspiração para a realização de uma consulta aos demais senadores acerca dos dispositivos da constituição que tratam de votação.

**O resultado da consulta, ouvidos 71 Senadores, indica que devem permanecer secretas as hipóteses do art.52, inciso III, alíneas, “a”, “b” e “e”, inciso XI; (magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral da República) e aberta as votações do art.52, inciso III, alíneas “c”, “d” e “f”, inciso IV; (Governador de Território, presidente e diretores do banco**

central, titulares de outros cargos que a lei determinar, chefes de missão diplomática de caráter permanente) art.55, §2º (perda do mandato) e art.66 §4º (rejeição do veto presidencial).

É importante mencionar que a **arguição dos chefes de missão diplomática** de caráter permanente, prevista no inciso IV do art. 52, poderá ser secreta por envolver assuntos de Estado de caráter reservado, assim, somente a votação deverá ser ostensiva.

Por serem adequadas, necessárias, de melhor técnica jurídica e legislativa e respeitarem o consenso já obtido na discussão anterior da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste substitutivo.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, nos termos do substitutivo a seguir e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007.

#### **EMENDA Nº 3 – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

Altera os arts. 52, 55, 60, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. ....

.....

III .....

a) .....

b) .....

c) Procurador-Geral da República;

IV – aprovar, previamente, por voto aberto, após arguição que poderá ser secreta, a escolha de:

a) Governador de Território;

b) Presidente e diretores do banco central;

c) titulares de outros cargos que a lei determinar;

d) chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....” (NR)

“Art. 55. ....

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”(NR)

“Art. 66. ....

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta e pública, por votação aberta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

.....”(NR)

“Art. 103-B.....

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, por votação aberta.

.....”(NR)

“Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, por votação aberta, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 02/06 de 2010.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

 , Relator

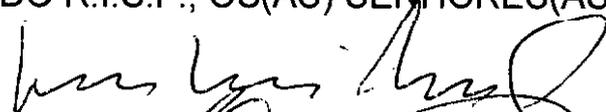
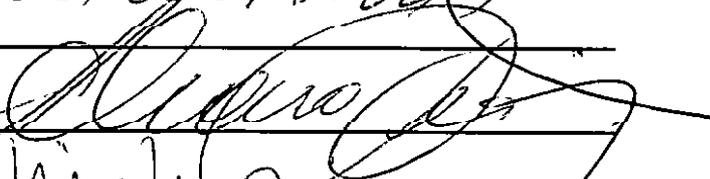
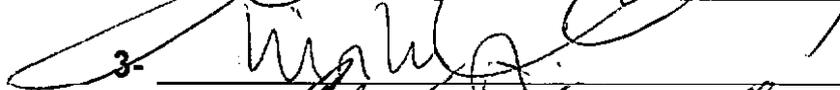
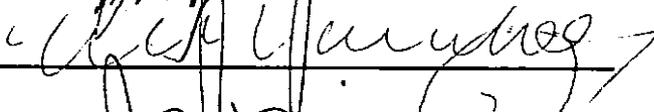
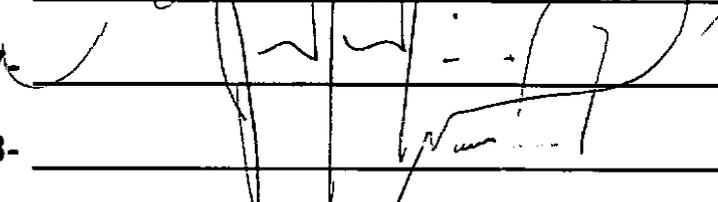
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 38 DE 2004

*Tramita em conjunto com a PEC nº 16, de 2007*  
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

<b>PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES</b>	
<b>RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares</b>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

ASSINAM O PARECER  
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38 , DE 2004  
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/06/2010 ,  
COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO,  
DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 
- 6- 
- 7- 
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_
- 11- \_\_\_\_\_
- 12- \_\_\_\_\_
- 13- \_\_\_\_\_
- 14- \_\_\_\_\_
- 15- \_\_\_\_\_

**ASSINAM O PARECER**  
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2007**  
**NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/06/2010, COMPLEMENTANDO AS**  
**ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO**  
**ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO,**  
**DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

- 1- MARCO MACIEL**
- 2- ALVARO DIAS**
- 3- CRISTOVAM BUARQUE**
- 4- RENATO CASAGRANDE**
- 5- VALDIR RAUPP**
- 6- JARBAS VASCONCELOS**
- 7- JAYME CAMPOS**
- 8- NEUTO DE CONTO**
- 9- ADELMIR SANTANA**

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### Seção VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

---

##### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

##### Subseção III Das Leis

---

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, Inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

---

### CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

---

#### Seção II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

---

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

~~§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.~~

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

.....

CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA  
Seção I  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outras Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, altera a Constituição para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66).

A justificação da Proposta afirma que a manutenção do voto secreto, nos dias de hoje, é um anacronismo e um atentado ao princípio democrático. Para os autores, esse princípio exige que o eleitor possa

saber como votou o seu mandatário em todas as matérias a ele submetidas.

O primeiro relatório aprovava integralmente a PEC com duas emendas: a primeira, permitia que a arguição dos chefes de missão diplomática continuasse a ser secreta, uma vez que o diplomata poderia fornecer informações sigilosas sobre o Estado brasileiro ou sobre a relação do Brasil com as outras nações. A segunda emenda tinha dois objetivos: (a) suprimir a expressão “voto secreto” do dispositivo que trata da cassação do mandato parlamentar, ou seja, sem que o art. 55, §2º da Constituição tivesse a determinação do voto ser secreto, iria prevalecer a regra geral do voto aberto (ostensivo) e (b) manter a regra de que a representação contra parlamentar deve ser ofertada pela Mesa Diretora da Casa ou por partido político com representação no Congresso Nacional, portanto, não acatava a proposta original de que qualquer parlamentar pudesse fazer representação contra um outro parlamentar.

O segundo relatório, que nem sequer chegou a ser lido, apenas acatava a sugestão do senador Demóstenes Torres, no sentido de que bastava suprimir a expressão “voto secreto” do dispositivo que trata da cassação do mandato parlamentar, ou seja, o art. 55, §2º da Constituição não teria a determinação do voto ser secreto, prevalecendo a regra geral do voto aberto (ostensivo).

O terceiro relatório era sobre 3 emendas ofertadas pelo saudoso senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, que em linhas

gerais, mantinha o voto secreto para a escolha de autoridades e também o voto secreto da apreciação do veto presidencial aos projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional. Ainda, retirava a possibilidade de que qualquer parlamentar pudesse representar, para cassação de mandato, de outro parlamentar.

Como visto, algumas matérias já eram questões superadas e outras não, tais como o voto aberto para a escolha de autoridades, exoneração do Procurador-Geral da República e apreciação do veto presidencial.

Durante a realização da sessão da CCJ que apreciava a PEC, foi alcançado o relatório final, no qual foi apresentado um substitutivo prevendo que o voto ostensivo (voto aberto) ocorreria apenas na hipótese de cassação de mandato parlamentar.

Impende ressaltar, que existem três propostas de Emendas à Constituição que versam sobre a mesma matéria, PECs nºs 38/2004, 50/2006 e 86/2007.

A PEC 38/2004 de autoria do Senador Sérgio Cabral, relatada na CCJ por mim; a PEC 50/2006 de autoria do Senador Paulo Paim, relatada na CCJ pelo Senador Tasso Jereissati, na qual foi aprovado requerimento junto ao Plenário para que fosse desapensada das demais; e a PEC 86/2007 de autoria do Senador Álvaro Dias, relatada na CCJ, inicialmente, pelo Senador Tasso Jereissati e agora distribuído para minha relatoria.

## II – ANÁLISE

De início, cabe verificar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição atende ao requisito de iniciativa, com subscrição de vinte e oito Senadoras e Senadores, e não está em curso circunstância que impeça sua votação.

O voto ostensivo é a regra nas deliberações legislativas. A Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses. Resumidamente, elas se referem ora a decisões que podem afetar o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, como nos casos de aprovação de autoridades ou do veto presidencial, ora na deliberação sobre a perda de mandato dos membros da Casa.

Os debates ocorridos nesta Comissão, com a manifestação de inúmeros líderes partidários, seguidos de sugestões de outros Senadores, indicam claramente que é consenso o voto aberto para a perda de mandato de parlamentar, previsto no art. 55 da Constituição Federal de 1988.

No caso da perda do mandato, não se pode mais admitir que

o julgamento seja secreto, apenas e tão somente por se tratar de um igual. Assegurada a ampla defesa, o Senador deve votar conforme sua convicção, com a responsabilidade e a integridade necessárias ao homem público, afastando qualquer influência ou corporativismo que lhe embarace a decisão.

No que pertine, as demais matérias, os debates ocorridos na Comissão de Constituição e Justiça, com a manifestação de inúmeros líderes partidários, seguidos de sugestões de outros Senadores, serviram de inspiração para a realização de uma consulta aos demais senadores acerca dos dispositivos da constituição que tratam de votação.

**O resultado da consulta, ouvidos 71 Senadores, indica que devem permanecer secretas as hipóteses do art.52, inciso III, alíneas, “a”, “b” e “e”, inciso XI; e aberta as votações do art.52, inciso III, alíneas “c”, “d” e “f”, inciso IV; art.55, §2º (perda do mandato) e art.66 §4º (rejeição do veto presidencial).**

É importante mencionar que a **arguição dos chefes de missão diplomática** de caráter permanente, prevista no inciso IV do art. 52, poderá ser secreta por envolver assuntos de Estado de caráter reservado, assim, somente a votação deverá ser ostensiva.

Por serem adequadas, necessárias, de melhor técnica jurídica e legislativa e respeitarem o consenso já obtido na discussão anterior da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste substitutivo.

### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, nos termos do substitutivo a seguir e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007.

#### **EMENDA Nº - CCJ**

(ao Substitutivo à PEC nº38 de 2004)

Altera os arts. 52, 55 e 56 da Constituição Federal para instituir o voto aberto em decisão sobre perda de mandato parlamentar e dá outras providência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. ....

.....

III .....

a) .....

b) .....

c) Procurador-Geral da República;

IV – aprovar, previamente, por voto aberto, após argüição que poderá ser secreta, a escolha de:

a) Governador de Território;

b) Presidente e diretores do banco central;

c) titulares de outros cargos que a lei determinar;

d) chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....” (NR)

“Art. 55. ....

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”(NR)

“Art. 66. ....

.....

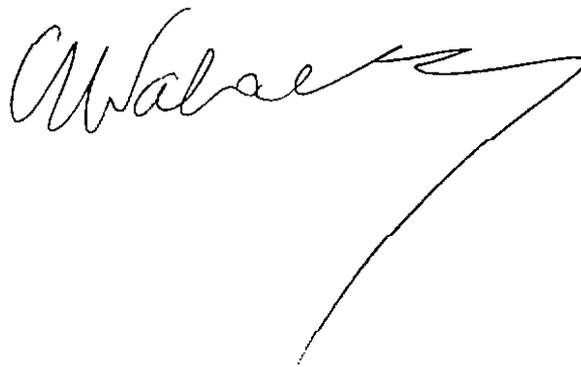
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta e pública, por votação aberta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,            de 2010.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Wabae', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

, Relator



XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

aberto ( ) 27

secreto ( ) 44

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

aberto ( ) 43

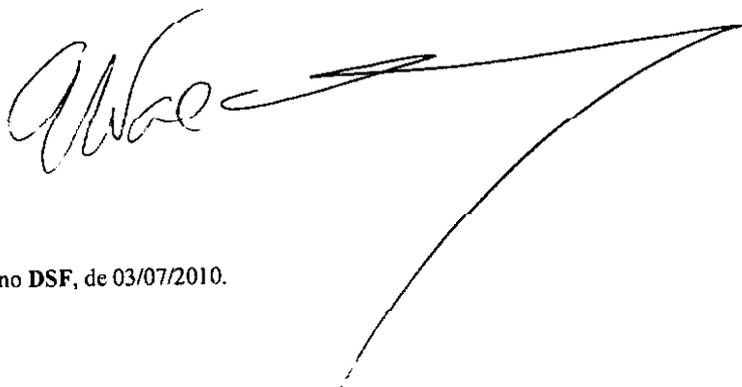
secreto ( ) 28

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

aberto ( ) 42

secreto ( ) 29

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Publicado no DSF, de 03/07/2010.